

de 03/78

Símbolo: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Bonau-jeiros do Sul, Paraná, para o exercício de 1979.

Artº 1º - O orçamento do Município de Bonaujeiros do Sul, para o exercício de 1979, terá a receita e fixa a despesa em 50.050.000,00 (cinquenta milhões e cinquenta mil, quingentes);

Artº 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação vigente, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes
Receitas Tributárias CR\$ 13.300.000,00
Receitas Polimoniais CR\$ 40.000,00
Receitas Industriais CR\$ 500.000,00
Receitas Correntes CR\$ 23.704.800,00
Receitas Diversas CR\$ 1.830.000,00

Receitas de Capital
Operações de Crédito CR\$ 5.000.000,00
Alienação de bens CR\$ 100.000,00
Vend. de Capital CR\$ 5.575.200,00

TOTAL CR\$ 50.050.000,00

Artº 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e anexos aos Fontes desta Lei, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR ORÇÃO DE GOVERNO:

Câmara Municipal CR\$ 1.720.000,00
Gabinete do Prefeito CR\$ 40.000,00

Secretaria de Administração	CRB. 2.715.000,00
Secretaria da Fazenda	CRB. 1.061.000,00
Secret. de Educação Saúde Assist. Social	CRB. 8.140.000,00
Secret. de Viação, Obras e Serv. Públicos	CRB. 35.474.000,00
TOTAL	CRB. 50.050.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo	CRB. 1.630.000,00
Administração e Planejamento	CRB. 9.036.000,00
Agricultura	CRB. 80.000,00
Educação e Cultura	CRB. 10.835.000,00
Habituação e Urbanismo	CRB. 7.124.000,00
Saúde e Saneamento	CRB. 2.355.000,00
Assistência e Previdência	CRB. 1.120.000,00
Transportes	CRB. 17.750.000,00
TOTAL	CRB. 50.050.000,00

Artº 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita estimada nesta Lei, criando-se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade de:

§ Único - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício;

Artº 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a:

I - Contratar operações de crédito até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para manter o equilíbrio orçamentário.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista nesta Lei;

III - Preceito por Decreto a compensação

sobre as fontes de recursos, ordinários e extraordinários, que estejam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos recursos mínimos não estiver poder a previsão com a finalidade de manter atualizados os custos de projetos e atividades.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1979.

Governante do Freixo Municipal de Botolphões do Sul 30 de novembro de 1978.

Publicado no Registro de Botolphões do Sul
Pelo Alcaide
Município

Art. 5º - 24/78
Súmula 5400 Pagamentos de prestações e de outros parcelamentos.

Freixo Municipal de Botolphões do Sul Estado do Paraná, por haver que a Câmara Municipal

pal aprovar a Lei Municipal de Botolphões do Sul 24/78.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o pagamento da manutenção da taxa de 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta cruzeiros), previsto no artigo 8º do presente, que será pago em 8 parcelas de 800,00 (oitocentas e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro cruzeiros) por mês, a partir de 1979.